

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DOUTOR SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR, PALMAS-TO.

Página | 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 4ª RELATORIA
Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR

1. Processo nº: 11537/2020
1.1. Apenso(s) 3123/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. FABRICIO VIANA CAMELO CONCEICAO - CPF: 71767339100
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ
5. Distribuição: 4ª RELATORIA
6. DESPACHO Nº 1348/2021-RELT4

FABRICIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANÃ, devidamente qualificado nos autos, vem, por intermédio do seu procurador (procuração em anexo), à presença de Vossa Excelência para apresentar **ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS** com **JUNTADA DE DOCUMENTOS E PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS, A FIM DE VER PLENAMENTE JUSTIFICADOS OS APONTAMENTO ELENCADOS NO DESPACHO Nº 1348/2021-RELT4** diligenciado na prestação de contas Consolidadas relativa ao exercício financeiro de 2019, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:


1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

EQUIVOCO NA DECLARAÇÃO DE ENVIO DO SISTEMA SICOP. E-MAIL DISTINTO DO EX-PREFEITO. CERTIDÃO DE REVELIA. NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO DO PRESENTE MEMORIAL. BOA-FÉ DO EX-PREFEITO.

Excelência, consta no sistema E-Contas a CERTIDÃO DE REVELIA, evento 12 na qual consta que o ex-prefeito Fabricio Viana Camelo Conceição até aquela data não se manifestou (16.12.2021).

Eis as anotações da mencionada certidão:

19/02/2022 15:51 CERTIDÃO 1135/2021 - COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
COORDENADORIA DO CARTÓRIO DE CONTAS**

1. Processo nº: 11537/2020
1.1. Apenso(s) 3123/2020
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. FABRICIO VIANA CAMELO CONCEICAO - CPF: 71767339100
Responsável(eis): ZILMA MACIEL DA ROCHA BURJACK - CPF: 28413539153
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
5. Distribuição: 4ª RELATORIA

6. CERTIDÃO Nº 1135/2021-COCAR

Certifico e dou fé que em razão do Contraditório e da Ampla Defesa dos responsáveis, a Senhora **Zilma Maciel da Rocha Burjack**, acima mencionada, protocolou cumprimento de diligência **TEMPESTIVAMENTE** em 29/11/2021, conforme Expediente nº 11016/2021 (Evento 15), foi Citada pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Evento 13)**, no E-mail cadastrado nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para 08/12/2021.

O Senhor **Fabricio Viana Camelo Conceição**, acima mencionado, foi Citado pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme **Declaração de Envio (Evento 12)**, no E-mail cameloviana@hotmail.com, cadastrado nesta Corte (CADUN), estabelecendo o vencimento para 13/12/2021.

Até o momento o responsável, **Fabricio Viana Camelo Conceição**, acima mencionado, não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, considerado **REVEL**, nos termos do art. 216 do **Regimento Interno deste Tribunal de Contas**.

Desta forma, após cumpridas as determinações contidas no **Despacho nº 1348/2021-RELT-4**, os autos serão remetidos à **Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF**, conforme determina o item 6.6 do **Despacho acima mencionado**.

CARTÓRIO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos **16 dias do mês de dezembro de 2021**.

Veja Excelência que na CERTIDÃO o e-mail no qual fora enviada a citação ao ex-prefeito é cameloviana@hotmail.com, enquanto o e-mail válido seria fabriciovianaparana@gmail.com, sendo este o qual o ex-prefeito faz uso até a data de hoje. Vejamos as anotações da certidão:

Até o momento o responsável, **Fabrizio Viana Camelo Conceição**, acima mencionado, não se manifestou em relação à Citação a ele dirigida sendo, portanto, considerado **REVEL**, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Mesmo diante da situação de revelia, venho perante Vossa Excelência apoiado no fato de que essa Corte de Contas tem consolidado o entendimento de acolher juntada de documentos e informações complementares afim de obter uma melhor elucidação da matéria abordada anteriormente nos autos, em observância aos princípios da VERDADE MATERIAL/REAL, do contraditório e da ampla defesa, POR ESSE MOTIVO RECORREMOS A VOSSA EXCELÊNCIA QUE RECEPCIONE O PRESENTE EXPEDIENTE COM TODOS OS DOCUMENTOS NELE ANEXADOS.

2. DO MÉRITO

Com o escopo de esclarecer as falhas indigitadas, balizaremos nossos esclarecimentos e comprovações separadamente, a fim de melhor elucidar as questões suscitadas, observando a pontuação numérica apresentada no referido Despacho:

1. Observa-se que o valor contabilizado na conta "1.1.5 – Estoque" é de R\$ 146.696,44 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 376.724,83, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2020 em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64 (Item 7.1.1.3 do Relatório);

Excelência, mesmo que o saldo na CONTA CONTÁBIL ESTOQUE EM 31.12.2019 SEJA DE **R\$ 146.696,44**, E A MÉDIA DE CONSUMO MENSAL DE **R\$ 376.724,83**, esclarecemos que EM MOMENTO ALGUM EM NOSSA GESTÃO HOUVE FALTA DE PRODUTOS (material de expediente, medicamentos, merenda escolar, material de reposição em vias públicas, rede elétrica, etc), POR ISSO QUE DISCORDAMOS DAS ANOTAÇÕES DE QUE FALTOU PLANEJAMENTO. DIGO ISTO, CONSIDERANDO QUE AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS SÃO CONTÍNUAS NUMA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. NO CASO DE **PARANÁ** ISTO PERMANECEU DE UM EXERCÍCIO PARA O OUTRO. Prova disso é que nos DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS que destacamos abaixo os quais registram as aquisições (Material De consumo) realizadas no **PRIMEIRO BIMESTRE DO ANO SEGUINTE/2020**. **TODAS AS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS E**

BENS DE CONSUMO CONTINUARAM DE FORMA REGULAR NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS SETORIAIS DE MODO QUE NÃO HOUVESSE DEFICIÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRATIVO.

Página | 4

Como dito antes, anexando cópias dos DEMONSTRATIVOS (ANEXO 2 - DESPESA – lei 4.320/64) DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 da Prefeitura e Fundos, onde consta o montante acumulado na aquisição de bens de consumo. **DOC.01**

Eis os REGISTROS DE AQUISIÇÕES DO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 – Material de Consumo:

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS		
<p align="center">Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91 Remessa: 1º Bimestre de 2020</p>		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANA	
0201	GABINETE DO PREFEITO	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	621.300,67
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	10.420,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	2.222,69
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.50.00.00.00.00.0000	Transferencias A Instituicoes Privadas Sem Fins Lucrativos	
3.3.50.41.00.00.00.0000	Contribuicoes	18.599,34
3.3.50.43.00.00.00.0000	Subvencoes Sociais	0,00
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	5.765,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	32.041,03
0601	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	39.723,80
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	320.608,41
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	480,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	177.348,11

0801	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTE, JUVEN. M. AMBIENTE	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.468,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	2.260,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	1.421,00

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANÃ		
Código Unidade Gestora: 13.108.698/0001-05		
Remessa: 1º Bimestre de 2020		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	
1601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	405.000,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.458.394,35
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigacoes Patronais	76.959,16
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	77.900,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	608.892,62

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PARANA		
Código Unidade Gestora: 26.963.917/0001-85		
Remessa: 1º Bimestre de 2020		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCA	
3301	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCA	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	191.500,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.331.535,84
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigacoes Patronais	167.901,65
3.1.90.91.00.00.00.0000	Sentencas Judiciais	0,00
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	540,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	193.505,79

DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANÁ

Código Unidade Gestora: 14.678.381/0001-77

Remessa: 1º Bimestre de 2020

Página | 6

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
1701	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3.0.00.00.00.00.00.0000	Despesas Correntes	
3.1.00.00.00.00.00.0000	Pessoal E Encargos Sociais	
3.1.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.1.90.04.00.00.00.0000	Contratacao Por Tempo Determinado	0,00
3.1.90.11.00.00.00.0000	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.800,00
3.1.90.13.00.00.00.0000	Obrigacoes Patronais	545,51
3.1.90.92.00.00.00.0000	Despesas De Exercicios Anteriores	0,00
3.3.00.00.00.00.00.0000	Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.00.00.00.0000	Aplicacoes Diretas	
3.3.90.08.00.00.00.0000	Outros Beneficios Assistenciais	0,00
3.3.90.14.00.00.00.0000	Diarias - Pessoal Civil	0,00
3.3.90.30.00.00.00.0000	Material De Consumo	15.245,54

TOTAL DAS AQUISIÇÕES NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 – ANO SEGUINTE **RS 1.030.676,09**

VEJA ILUSTRE CONSELHEIRO QUE AS ANOTAÇÕES DO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE QUE NÃO HOUVE PLANEJAMENTO NA AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, NÃO CONDIZ COM A REALIDADE, **JÁ QUE NO PRIMEIRO BIMESTRE DE 2020 A SOMA DAS AQUISIÇÕES ALCANÇOU A CIFRA DE R\$ 1.030.676,09, PERFAZENDO UMA MÉDIA MENSAL DE R\$ 515.338,04, BEM SUPERIOR AQUELA DE 2019.**

Neste caso, não tem muita importância o prazo que vai levar entre uma aquisição e outra, isto não importa, se um mês, dois meses, seis meses, o que importa é que a contratação ocorra no mesmo orçamento, no mesmo exercício financeiro, E PARA ATENDER NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUANTO A MANUTENÇÃO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

E Quanto ao saldo contábil no BALANÇO PATRIMONIAL justificamos que o valor de **R\$ 146.696,44** é reflexo da conjugação dos demais saldos decorrentes de todos os saldos existente em 31.12.2019 nas demais unidades administrativas (FUNDOS E CÂMARA - **DOC. 02**), inclusive do EXECUTIVO MUNICIPAL.

Nestes termos entende-se que o fato de haver **VALOR R\$ 146.696,44** no Balanço Patrimonial relativo a conta almoxarifado, não configura FALTA DE PLANEJAMENTO, pois, conforme demonstrado AS AQUISIÇÕES NO PRIMEIRO BIMESTRE SUBSEQUENTE (EM 2020) CONTINUARAM REGULARMENTE DE MODO A MANTER A MAQUINA ADMINISTRATIVA. Motivo pelo qual pedimos seja acatada a justificativa.

2. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$ -154.474,44); 0020 - Recursos do MDE (R\$ -439.910,11); 0040 – Recursos do ASPS (R\$ -339.881,43); 0060 - Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos (R\$ -125.342,98); 3000 a 3999 - Recursos de Convênios com o Estado (R\$ -605.738,55) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. **(Item 7. 2.7 do Relatório);**

ILUSTRE CONSELHEIRO, NO TOCANTE AO DÉFICIT POR FONTES DE RECURSOS PEDIMOS SEJAM CONSIDERAS INICIALMENTE DUAS SITUAÇÕES:

PRIMEIRA: QUE OS DÉFICIT FINANCEIRO NAS FONTES DE RECURSOS DESTACADAS NO RELATÓRIO DE ANÁLISE REPRESENTAM ÍNFIMAS PERCENTAGENS EM RELAÇÃO AO MONTANTE DA **RECEITA GERIDA** NO EXERCÍCIO DE 2019 (**R\$ 34.178.833,66**).

DESCRIÇÃO DA FONTE	DÉFICIT R\$	PERCENTAGEM %
Recursos Próprios	154.474,44	1,41%
Recursos do MDE	439.910,11	1,18%
Recursos ASPS	339.881,43	0,99%
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	125.342,98	0,37%
Recursos de Convênios com Estado	605.738,55	1,77%
RECEITA GERIDA NO ANO		R\$ 34.178.833,66

SEGUNDA: QUE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 O MUNICÍPIO **APRESENTOU UM SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL** QUE NO NOSSO ENTENDIMENTO MERECE SER AVALIADO DE FORMA A SUPRIR OS ÍNFIMOS DÉFICIT OCORRIDOS EM CINCO ÚNICAS FONTES DE RECURSOS. Citamos as anotações do relatório de análise bem como os registros contábeis do Balanço Patrimonial que confirma o SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO. Vejamos:

Quadro 26 - Balanço Patrimonial (Lei Federal 4.320/64)

ATIVO	VALOR	PASSIVO	VALOR
ATIVO FINANCEIRO	3.948.042,28	PASSIVO FINANCEIRO	3.030.374,28
ATIVO PERMANENTE	14.518.038,94	PASSIVO PERMANENTE	4.688.776,52
		SALDO PATRIMONIAL	10.746.930,42
TOTAL	18.466.081,22	TOTAL	18.466.081,22

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

a) Comparando o Ativo Financeiro (R\$ 3.948.042,28) e Passivo Financeiro (R\$ 3.030.374,28), o Município de Paranã apresentou um **superávit financeiro geral no valor de (R\$ 917.668,00)**. O total das disponibilidades (Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos temporários) totalizaram R\$ 3.942.748,49.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP
BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ**
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91
Remessa: **Exercício de 2019 / Balanço Consolidado** Lei 4.320/64 - ANEXO 14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.948.042,28	1.874.608,75
ATIVO PERMANENTE	14.518.038,94	13.723.636,37
PASSIVO FINANCEIRO	3.030.374,28	1.250.564,77
PASSIVO PERMANENTE	4.688.776,52	4.779.568,23
Superávit Financeiro do Exercício (I)		917.668,00
Superávit Permanente do Exercício (II)		9.829.262,42
SALDO PATRIMONIAL		10.746.930,42

A situação superavitária de **R\$ 917.668,00** se deu **em razão do próprio SICAP já proceder com o encontro de saldos (POSITIVOS E NEGATIVOS), de modo que ao final restou comprovado que A SOMATÓRIA DE SALDO POSITIVOS NAS FONTE DE RECURSOS É SUPERIOR AOS NEGATIVOS. ISTO FICA CLARO QUANDO ANALISAMOS O QUADRO 28 DO RELATÓRIO DE ANÁLISE.** Vejamos:

7. 2.7. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro por Fonte

a) O objetivo do quadro é apresentar a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro por fonte de recurso.

Quadro 28 - Superávit/Déficit Financeiro

DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR
TOTAL		917.668,00
Recursos Próprios	0010. e 5010.	-154.474,44
Recursos do MDE	0020.	-439.910,11
Recursos do FUNDEB	0030.	0,00
Recursos do ASPS	0040.	-339.881,43
Recursos do RPPS	0050.	0,00
Recursos da Cota-Parte dos Recursos Hídricos	0060.	-125.342,98
Alienação de Bens	0070.	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0080.	572,13
Multas Previstas na Legislação de Trânsito	0090.	0,00
Recursos Destinados à Educação	0200. a 0299.	1.315,93
Recursos Destinados à Saúde	0400. a 0499.	1.560.319,05
Recursos Destinados à Assistência Social	0700. a 0799.	230.885,02
Recursos de Convênios com a União	2000. a 2999.	307.302,12
Recursos de Convênios com o Estado	3000. a 3999.	-605.738,55
Recursos de Convênios com outras Entidades	4000. a 4999.	0,00
Cessão de Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal	0101	475.537,62
Outros Recursos Vinculados	5017. ,0600. ,0123.e 1000. a 1999. e 6000. a 7999.	7.083,64

Fonte: Balanço Patrimonial - Exercício de 2019.

VEJA EXCELÊNCIA QUE O VALOR DE **R\$ 917.668,00** APURADO NA TABELA ACIMA REFLETE EXATAMENTE O VALOR DO SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCICIO DE 2019, CONFORME CONSTA CONTABILIZADO NO BALANÇO PATRIMONIAL. Veja-se:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins		
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP		
BALANÇO PATRIMONIAL		
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ		
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91		
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado		Lei 4.320/64 - ANEXO 14
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.948.042,28	1.874.608,75
ATIVO PERMANENTE	14.518.038,94	13.723.636,37
PASSIVO FINANCEIRO	3.030.374,28	1.250.564,77
PASSIVO PERMANENTE	4.688.776,52	4.779.568,23
Superávit Financeiro do Exercício (I)		917.668,00
Superávit Permanente do Exercício (II)		9.829.262,42
SALDO PATRIMONIAL		10.746.930,42

O DÉFICIT POR FONTES DE RECURSO ORA

DILIGENCIADO É APARENTE, E SE DEU APENAS EM ALGUMAS FONTES e não condiz com a realidade financeira do MUNICÍPIO em 31.12.2019, isto porque cumpriu-se de forma rigorosa o que determinar o artigo 48 da lei 4.320/64, **uma vez que no exercício de 2019 das DESPESAS EMPENHADAS (R\$ 33.885.541,16), foram LIQUIDADAS (R\$ 32.332.552,81) e PAGAS (R\$ 31.386.408,40) EM PLENA CONFORMIDADE COM A RECEITA ARRECADADA (R\$ 34.178.833,66)**, portanto, restou comprovadamente que houve o efetivo equilíbrio entre RECEITAS E DESPESAS, evitando assim a ocorrência de qualquer insuficiência financeira e orçamentária em 31.12.2019.

Página | 10

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA						
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ						
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91						
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado						Lei 4.320/64 - ANEXO 11
EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO	
NO PERÍODO	ACUMULADO		NO PERÍODO	ACUMULADO	NO PERÍODO	ACUMULADO
0,00	0,00	23.524,60	0,00	0,00	0,00	0,00
80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
80.000,00	80.000,00	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80.000,00	80.000,00	83.524,60	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
80.000,00	80.000,00	83.524,60	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
33.885.541,16	33.885.541,16	3.673.258,84	32.332.552,81	32.332.552,81	31.386.408,40	31.386.408,40

O EQUILIBRO ENTRE RECEITA E DESPESA ESTÁ COMPROVADO TANTO PELO SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE R\$ 293.292,50, QUANTO PELO SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL DE R\$ 331.870,11 QUE O MUNICÍPIO APRESENTOU EM 31.12.2019.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ	
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91	
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado	Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI+XII)	37.558.800,00	37.558.800,00	33.885.541,16
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	293.292,50
	TOTAL DESPESA (XV) = (XIII+XIV)	37.558.800,00	37.558.800,00	34.178.833,66
9.9.00.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.948.042,28	1.874.608,75
ATIVO PERMANENTE	14.518.038,94	13.723.636,37
PASSIVO FINANCEIRO	3.030.374,28	1.250.564,77
PASSIVO PERMANENTE	4.688.776,52	4.779.568,23
Superávit Financeiro do Exercício (I)		917.668,00
Superávit Permanente do Exercício (II)		9.829.262,42
SALDO PATRIMONIAL		10.746.930,42

ASSIM SENDO, SE EM 31.12.2019 HOUE SUPERÁVIT FINANCEIRO GLOBAL ACREDITAMOS QUE O DÉFICIT FINANCEIRO POR FONTES DE RECURSOS, POR REPRESENTAREM APENAS IRREGULARIDADES DE CARÁTER CONTÁBIL E NÃO PROPRIAMENTE DE GESTÃO, MERECEM SER OBJETO DE RESSALVAS NO FINAL DA ANÁLISE DAS CONTAS.

Vejamos o que preceitua o artigo 48 da lei 4.320/64:

Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho; b) **manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.** Grifamos.

Do mesmo modo recorremos a Vossa Excelência que ressalve tal apontamento em **situação semelhante já foi objeto de ressalvas pela CORTE de CONTAS.** vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 73/2019-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 4294/2018
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. Responsável(eis): GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA - CPF: 99715600115
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES
MPC:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. DESCUMPRIMENTO DO REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

8.2. Ressalvar:

c) Déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0010 e 5010 -Recursos Próprios (R\$ -27.788,28); 0020 -Recursos do MDE (R\$ -448.142,99); 0060 -Recursos da CotaParte dos Recursos Hídricos (R\$ -53.868,30); 0080 -Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico -CIDE (R\$ -35,31) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório)

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 14/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. Processo nº: 5384/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. Responsável(eis): ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONCALVES TAGUATINGA - CPF: 29495601134
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAGUATINGA
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Proc.Const.Autos: MARCIO GONCALVES MOREIRA (OAB/TO Nº 2554)
8. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.

9.2. Ressalvar:

a) Divergência o entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado (bens móveis e imóveis) no exercício de 2018, no montante de R\$ 686.379,10 com os totais das liquidações do exercício e de restos a pagar referentes as despesas orçamentárias de Investimentos e Inversões Financeiras de R\$ 167.425,00 não há uniformidade entre as duas informações. (Item 7.1.4.1)

b) Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 150.259,01); 0030 - Recursos do FUNDEB (R\$ 453.462,59); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ 1.211.197,49); 2000 a 2999 - Recursos de Convênios com a União (R\$ 311.020,32) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

1. Processo nº: 4298/2018
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. Responsável(eis): VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 3ª RELATORIA

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 13/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5431/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** RENNAN NUNES CERQUEIRA - CPF: 02174501139
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL A MENOR, CONTUDO, RESSALVADO CONFORME ENTENDIMENTO DESTA RELATORIA.. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

8.1. Emitir Parecer Prévio pela REJEIÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Rennan Nunes Cerqueira – Gestor à época do Município de Porto Alegre do Tocantins/TO, no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas, pela seguinte falha remanescente:

8.2. Ressalvar:

a) Esclarecer/comprovar se os valores empenhados no elemento de despesa 92 –despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 171.821,40, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2)

b) Esclarecer/comprovar o não registro contábil dos "Créditos Tributários a Receber"descumprindo o item 03.05.00 Parte III, do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), a Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 02 da STN –Reconhecimento dos Créditos Tributários pelo Regime de Competência (Item 7.1.2.1).

c) Apurou-se déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0030 -Recursos do FUNDEB (R\$ 8.800,64); 0040 -Recursos do ASPS (R\$ 61.609,55); 0401.00.000 Transferências de Recursos do SUS -PAB Fixo (R\$ 42.303,30) descumprindo o preconizado nos arts. 8º e 50 da LRF, art. 43 da Lei 4320/1964 e itens 4.1 e 5.2 do MCASP -7ª edição (Item 7.2.7).

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 26/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 5428/2019
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. **Responsável(eis):** JOAO MARTINS NETO - CPF: 59784156172
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
5. **Relator:** Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. **Distribuição:** 3ª RELATORIA
7. **Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. INDÍCIOS DE FALTA DE PLANEJAMENTO DA ENTIDADE QUANTO AO ESTOQUE DE MATERIAIS. RESSALVADO, ELEMENTOS INSUFICIENTES PARA AFIRMAR DIVERGÊNCIA ENTRE O BALANÇO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DO ATIVO IMOBILIZADO. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. FONTE DE RECURSOS. RESSALVADO, MEDIANTE PRECEDENTES DESTA CORTE. **PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO.**

9.2. Ressalvar os seguintes apontamentos:

e) apurou déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0040 -Recursos do ASPS (R\$ -52.288,75), em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do relatório),

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 28/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5427/2019
1.1. Apenso(s) 10319/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. DANILO CORADO LOPES - CPF: 94623953149
Responsável(eis): JOSE RAIMUNDO DE SOUSA SANTOS - CPF: 26092140144
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheiro Substituto ORLANDO ALVES DA SILVA
6. Distribuição: 6ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

I. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT FINANCEIRO E PATRIMONIAL. FALHAS FORMAIS, IMPROPRIEDADES CONVERTIDAS EM RESSALVAS QUE NÃO CAUSARAM PREJUÍZO AO ERÁRIO. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

I. Emitir Parecer prévio pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Santa Tereza do Tocantins/TO, referente ao exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade dos Senhores José Raimundo de Sousa Santos, Gestor, e Danilo Corado Lopes, Contador, nos termos do art. 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei n.º 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Determinar ao atual gestor que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

h) Realizar o controle da execução da despesa por fonte de recurso, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º c/c inciso I do artigo 50, da Lei nº 101/2000 – LRF, e a correta contabilização dos recursos, em conformidade com o Plano de Contas Único, regulamentado por meio da IN-TCE/TO nº 02/2007, alterada pela IN-TCE/TO nº 12/2012 e demais modificações instituídas por Portaria;

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 6/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5374/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. SUELENE LUSTOSA MATOS - CPF: 47723629168
Responsável(eis): WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
5. Relator: Conselheiro MANOEL PIRES DOS SANTOS
6. Distribuição: 1ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. REGISTRO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ACIMA DO LIMITE ESTABELECIDO. ABERTURAS DE CRÉDITOS ADICIONAIS DENTRO DO LIMITE ESTABELECIDO. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Município de Lizarda - TO, referentes ao exercício financeiro de 2018, prestadas pela Chefe do Poder Executivo Municipal, Srª Suelene Lustosa Matos, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ressaltando-se as impropriedades apontadas no item 8.17 do Voto, quais sejam:

c. Déficit financeiro nas Fontes de Recursos: 0020 – Recursos do MDE (4.238,50) e 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 28.292,59), os quais representam 0,61% e 2,22% das receitas nas referidas fontes, respectivamente, conforme Balanço Financeiro que integra as contas. (item 7.2.7 do relatório técnico e 8.10.5 do Voto);

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 9/2021-SEGUNDA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 4298/2018
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2017
3. VALDENI PEREIRA DE CARVALHO - CPF: 33059985120
Responsável(eis):
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ
5. Relator: Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
6. Distribuição: 4ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. DÉFICIT FINANCEIRO. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.**

8. RESOLVEM:

8.1 Recomendar a **APROVAÇÃO** das Contas Anuais Consolidadas do **Município de Dueré - TO**, referentes ao exercício financeiro de 2017, gestão do Senhor Valdeni Pereira de Carvalho, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º inciso I; 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28, do Regimento Interno, sem prejuízo do julgamento das contas dos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores, relativas ao mesmo período.

8.1.1 Emitir as seguintes ressalvas e determinações:

8.1.1.1 Ressalvas:

10) Déficit Financeiro na seguinte Fonte de Recurso: 0020 - Recursos do MDE no valor de R\$ 20.268,10, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do Município, em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Item 7. 2.7 do Relatório de Análise);

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 218/2021-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 3659/2019
2. 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
Classe/Assunto: 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2018
3. LEILA ALVES DA COSTA MONTEIRO - CPF: 57540004134
Responsável(eis):
 MARLY ISOLINA GONCALVES BERLANDA - CPF: 80886922100
 VILMA E SOUSA COUTINHO - CPF: 96410230125
4. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE COLINAS DO TOCANTINS
5. Relator: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO
6. Distribuição: 5ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. DETERMINAÇÃO(ÕES). CUMPRIR PERCENTUAL DE @% COM DESPESAS ADMINSTRATIVAS ENTRE OUTRAS. **CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.**

8.1. Julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pela senhora Leila Alves da Costa Monteiro, ordenadora de despesa do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Colinas do

Tocantins - TO, no exercício financeiro de 2018, com fundamento no artigo 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno, com as seguintes ressalvas:

3. Déficit Financeiro nas fontes de recursos: 0010 e 5010 – Recursos Próprios (R\$21.761,98); 0700 a 0799 – Recursos Destinados à Assistência Social (R\$380,20), em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (item 4.3.2.5 do relatório);

SEGUE ANEXO DEMAIS PRECEDENTES DA CORTE DE CONTAS – **DOC.03**

3. Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, **o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$ 26.961,00**, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64. **(Item 7.2.7.1 do Relatório);**

Antes de adentrarmos à justificativa destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE -Item 7.2.7.1, vejamos:

e) A evolução do cancelamento dos restos a pagar liquidados nos últimos exercícios é demonstrada no quadro a seguir.

Quadro 29 - Restos a Pagar Cancelados

2016	2017	2018	2019
116.342,20	816.974,38	125,66	0,00

Fonte: Arquivo Balancete Verificação de cada Exercício.

f) Importante ressaltar que através do arquivo PDF Cancelamento ocorrido no Ativo e no Passivo, **o Gestor informou que houve cancelamento total de restos a pagar R\$26.961,00**, em desconformidade com art. 83 da Lei Federal nº 4.320/64.

POIS BEM. NO QUADRO ACIMA ESTÁ DEMONSTRADO A EVOLUÇÃO DO CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, RESTANDO EVIDENTE QUE EM 2019 NÃO HOUVE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS.

ASSIM SENDO, ENTENDEMOS QUE AS INFORMAÇÕES EXPRESSAS NO ARQUIVO PDF ESTÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ARTIGO 83 DA LEI 4.320/64, JÁ QUE **NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS QUE INTEGRAM A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS EXISTEM REGISTROS QUE CONFIRMAM O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NA SOMA DE R\$ 26.961,00** para as quais os serviços não foram prestados e/ou os bens entregues, PORTANTO ENTENDEMOS QUE NÃO HAVIA PROPRIAMENTE UMA DIVIDA A SER PAGA Á ÉPOCA.

A SOMA DAS DESPESAS/RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS QUE FORAM CANCELADOS EM 2019 É DE **R\$ 26.961,00**.

EIS OS REGISTROS CONTÁBEIS QUE COMPROVAM:

DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO												
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado												
Lei 4.320/64 - PASSIVO FINANCEIRO												
DEMONSTRATIVO DO PASSIVO FINANCEIRO												
RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES												
№. EMPENHO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	CPF/CNPJ E DESCRIÇÃO DO CREDOR	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	SALDO ATUAL	
2018000000885	19/07/2018	02.3201.04.122.0003.2033.339039230	27674926000119 - CECCON E OLIVEIRA LTDA - ME	16.000,00	0,00	0,00	0,00	16.000,00	0,00	16.000,00	0,00	
2018000001682	17/10/2018	03.1901.10.301.0013.2073.449052080	07152178000105 - OCCIDENTAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP	14.738,00	0,00	0,00	7.750,00	6.988,00	7.750,00	6.989,00	0,00	
2018000001683	17/10/2018	03.1901.10.301.0013.2073.449052080	22321853000168 - MULTIPLICA PAPEIS E MOVEIS	3.452,00	0,00	0,00	0,00	3.452,00	0,00	3.452,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				926.983,87	0,00	0,00	848.933,52	78.050,35	837.958,72	26.961,00	62.066,15	

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP Balancete Verificação - Movimento					
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado					
BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO					
Conta	Descrição	Saldo Anterior Devedor	Saldo Anterior Credor	Movimento Débito	Movimento Crédito
6.3.1.7.0.00.00.00.0000	Restos A Pagar Nao Processados - Inscricao No Exercicio	0,00	537.441,03	537.441,03	1.552.988,35
6.3.1.7.1.00.00.00.0000	Restos A Pagar Nao Processados A Liquidar - Inscricao No Exercicio	0,00	537.441,03	537.441,03	1.552.988,35
6.3.1.9.0.00.00.00.0000	Restos A Pagar Nao Processados Cancelados	0,00	0,00	0,00	26.961,00
6.3.1.9.9.00.00.00.0000	Outros Cancelamentos De Restos A Pagar	0,00	0,00	0,00	26.961,00

Veja Excelência que do SALDO (R\$ 78.050,72) DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ADVINDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES foi cancelada a SOMA de (R\$ 26.961,00). Os registros contábeis do BALANÇO ORÇAMENTÁRIO E DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE confirmam que o CANCELAMENTO OCORREU POR SE TRATAR DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS. Vejamos:

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP BALANÇO ORÇAMENTÁRIO							
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91 Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado							
Lei 4.320/64 - ANEXO 12							
ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:							
	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (e)	PAGOS (d)	CANCELADOS (a)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
	DESPESAS CORRENTES	0,00	429.370,68	0,00	409.850,68	16.520,00	3.000,00
3.1.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	177.396,18	0,00	177.396,18	0,00	0,00
3.2.00.00	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes	0,00	251.974,50	0,00	232.454,50	16.520,00	3.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL	20.649,03	108.070,35	0,00	70.189,03	10.441,00	48.089,35
4.4.00.00	Investimentos	20.649,03	108.070,35	0,00	70.189,03	10.441,00	48.089,35
4.5.00.00	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	20.649,03	537.441,03	0,00	480.039,71	26.961,00	51.089,35

DEMONSTRAÇÃO DA DIVIDA FLUTUANTE							
Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ							
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91							
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado							
Lei 4.320/64 - ANEXO 17							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	DESINCORPORAÇÃO	SALDO ATUAL
5.3.2.0.0.00.00.00.0000,53100000000000000000	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS / RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	926.983,87	2.499.132,76	0,00	837.956,72	26.961,00	2.561.198,91
	CIRCULANTE	323.580,90	2.552.030,43	0,00	2.406.435,96	0,00	468.175,37
2.1.3.1.1.99.00.00.00.0000	VALORES EM TRÂNSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS	323.545,95	2.552.030,43	0,00	2.406.401,01	0,00	468.175,37
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	34,95	0,00	0,00	34,95	0,00	0,00
	NÃO-CIRCULANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	1.250.564,77	5.051.163,19	0,00	3.244.392,68	26.961,00	3.030.374,28

IMPORTANTE NOVAMENTE FRISAR QUE PARA TAIS DESPESAS/RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS OS SERVIÇOS NÃO FORAM PRESTADOS E/OU OS BENS ENTREGUES, PORTANTO, ENTENDEMOS QUE NÃO HAVIA PROPRIAMENTE UM DIVIDA SER PAGA, razão pela qual procedeu-se com os seus cancelamentos. Pede-se consideração.

4. Confrontando as informações registradas na execução orçamentária e na contabilidade a respeito dos Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários, vinculados ao Regime Geral e a Contribuição Patronal repassada, apura-se a diferença de 0%. Em descumprimento as normas contábeis, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e aos arts. 83, 85, 89 da Lei Federal nº 4.320/1964. **(Item 9.3.1 do Relatório)**;

Inicialmente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 33 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Execução Orçamentária:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Elementos de despesa: 3.1.90.11 (-) 3.1.90.11.42, 3.1.90.11.44	10.690.463,85
II - Contratos Temporários	Elementos de despesa: 3.1.90.04 (-) 3.1.90.04.15	2.207.922,28
III - Soma	(I+II)	12.898.386,13
IV - Contribuição Patronal	Elementos de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	3.007.811,66
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	23,32%

Fonte: Arquivo Liquidação - Exercício de 2019.

NO QUADRO ACIMA O RELATÓRIO DE ANÁLISE DESTACA QUE A MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) **APURADA COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Quadro 33) é de **23,32%**.

EM SEGUIDA OS TÉCNICOS ELABORARAM UM OUTRO QUADRO (Quadro 34) **COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS**, E ASSIM APURARAM UMA MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (RGPS) DE **23,32%**.
Vejam os:

Quadro 34 - Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis:		
DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000)	10.690.463,85
II - Contratos Temporários	Contas Contábeis: 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 (-) (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	2.207.922,28
III - Soma	(I+II)	12.898.386,13
IV - Contribuição Patronal	Conta Contábil: 3.1.2.2.3.00.00.00.00.0000	3.007.811,66
V - % Percentual Apurado	(IV/III*100)	23,32%

Fonte: Balancete Verificação - Exercício de 2019.

EXCELÊNCIA, NO CASO O DESPACHO Nº 1348/2021-RELT4 NOS APRESENTA DOIS QUADRO NOS QUAIS A DIRETORIA DE ANÁLISE PROCEDEU COM A APURAÇÃO DO ÍNDICE PERCENTUAL DE APLICAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, **SENDO O PRIMEIRO ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E O SEGUNDO QUADRO FOI ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS.**

OCORRE QUE APÓS UMA ANÁLISE DETALHADA DOS DOIS QUADROS ACIMA, NÃO CONSEGUIMOS VISLUMBRAR DIFERENÇA ENTRE AS MARGENS ALI APURADAS, JÁ QUE NO CÁLCULO DO **QUADRO-33** ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA O ÍNDICE APURADO DE **23,32%** É O MESMO APURADO NO **QUADRO-34** O QUAL FORA ELABORADO COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS, **PORTANTO, ENTENDEMOS NÃO HAVER IMPROPRIEDADE A SER JUSTIFICADA, HAJA VISTA, QUE A MARGEM DE 23,32% ATENDE PERFEITAMENTE OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 22, INCISO I DA LEI FEDERAL 8.212/91.**

QUANTO A ISTO O PRÓPRIO RELATÓRIO DE ANÁLISE CONFIRMA QUE **O MUNICÍPIO DE PARANÁ ATENDEU AO PERCENTUAL ESTABELECIDO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE**, TANTO NO CÁLCULO APURADO COM BASE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA QUANTO COM BASE NOS REGISTROS CONTÁBEIS. VEJAMOS:

b) Registra-se que orçamentariamente o Município de Paranã, contribuiu 23,32%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

c) O Quadro de Apuração da Contribuição Patronal - RGPS - Registros Contábeis, demonstra que contabilmente o Município de Paranã, contribuiu 23,32%, para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, estando em conformidade com o percentual estabelecido pela legislação vigente.

Nesse caso Vossa Excelência pode fazer uso das duas MEMÓRIAS DE CÁLCULOS ACIMA para fins a apuração do ÍNDICE da CONTRIBUIÇÃO PATRONAL devida ao REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA (RGPS), **JÁ QUE NOS DOIS QUADRO (33 e 34) A MARGEM ALI APURADA SE ENCONTRA DENTRO DE UMA PERSPECTIVA DE EXATIDÃO QUANTO AO REAL VALOR/PERCENTAGEM DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDA PELO MUNICÍPIO AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA.**

No mais, quanto ao PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS temos a mais plena convicção de que não houve qualquer omissão de servidores ou mesmo de remunerações nas informações prestadas junta a RECEITA FEDERAL DO BRASIL via GFIPS, prova disso é que o município sempre esteve em situação regular perante o Fisco Federal, **E ACIMA DE TUDO SEMPRE TIVEMOS RESPONSABILIDADE PLENA COM A COMUNIDADE QUE NOS ELEGEU E OS SERVIDORES QUE SOBREVIVEM E ASSEGURAM O SUSTENTO DE SUAS FAMÍLIAS COM OS SALÁRIOS PAGOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE DIGA-SE DE PASSAGEM, EM NOSSA GESTÃO NÃO SOFREU QUALQUER TIPO DE ATRASO.** Pede-se consideração e acatamento.

5. Destaca-se que houve divergência entre os índices de saúde informado ao SICAP Contábil e SIOPS, em desconformidade ao que determina o art. 4º, incisos VIII e IX da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011. (**Item 10.4 do Relatório**);

PRIMEIRAMENTE destacamos a tabela do RELATÓRIO DE ANÁLISE:

Quadro 40 - Demonstrativo dos Índices com Saúde SICAP x SIOPS			
DESCRIÇÃO A	ÍNDICE DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE - SICAP B	SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE ORÇAMENTO PÚBLICO EM SAÚDE - SIOPS C	DIFERENÇA D
Índice	23,30%		23,00

Fonte: Demonstrativo da Receita e Despesa com Ações e Políticas Públicas de Saúde - Anexo XII-RREO - 2019 e SIOPS - Municípios

No caso em tela entende-se que diferenças podem ocorrer naturalmente quando sabemos que cada um dos sistema de apuração, SIOPS e SICAP utilizam plataformas diferentes, e cada um com metodologia peculiar de apuração das despesas com a ações e serviços públicos de saúde, E QUE PORTANTO, AS CRÍTICAS/INCONSISTÊNCIAS QUANDO DOS PREENCHIMENTOS EM CADA UM DOS SISTEMA, OU DA MIGRAÇÃO DE DADOS CONTÁBEIS PODEM NÃO SEREM SEMELHANTES, MOTIVO PELO QUAL ALGUNS VALORES, SEJAM DE RECEITAS OU DE DESPESAS, NÃO SE EQUIVALEM NOS DOIS SISTEMAS (SICAP E SIOPS).

Bem sabemos que no RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA existe o DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, e que neste a metodologia e toda sistematização contábil a ser utilizada, advém das normas prescritas pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, que consiste no órgão central do sistema de central do Sistema de Administração Financeira Federal e do Sistema de Contabilidade Federal, situação essa que pode influenciar na apuração de índice diverso daquele exigido no SISTEMA SICAP.

No mais, o que se pode alegar após breve análise para elaboração desse instrumento de defesa, é que a divergência pode ter ocorrido em razão do Relatório Resumido

de Execução Orçamentária gerado pelo Sistema do SICAP - TCE/TO considerar nas Receitas de Transferências Constitucionais e Legais - Conta Parte FPM o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) para fins de apuração do índice de aplicação em saúde. E no cálculo do percentual de recursos próprios aplicados em saúde conforme Lei Complementar 141/2012 do SIOPS o valor referente a Conta Parte adicional (Art. 159 - I - alin. D CF/88) é deduzido do valor do Conta Parte FPM (Transferência da União II), portanto, não sendo utilizado na base de cálculo para apuração do índice mínimo constitucional a ser aplicado em saúde.

Outro fato que precisa ser levado em consideração é que ESSA CORTE DE CONTAS EMITIU CERTIDÕES DE CUMPRIMENTO DOS LIMITES DA LRF EM 2019 E 2020 QUE CORROBORAM COM O QUE AQUI SUSTENTAMOS, pois, todas as CERTIDÕES EXPEDIDAS PELA BASE DE DADOS DO SICAP atestam que o MUNICÍPIO APLICOU EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE A MARGEM DE 23,30%, fato este que torna essa suposta impropriedade supável, já que foi atendido o limite constitucional de 15%.

Pedimos seja ressaltado o apontamento visto que a diferença entre as percentagens apuradas em cada plataforma (SICAP – SIOPS) é ÍNFIMA (0,30%), e não prejudicou na análise das contas.

Esta situação quando diligenciada deixa o jurisdicionado com certa insegurança quanto ao correto índice de aplicação em saúde, pois se ver agora questionado quanto a possíveis FALHAS DE ASPECTOS FORMAIS QUE EM NADA COMPROMETEM A MARGEM LEGAL APLICADA PELO GESTOR. **As certidões expedidas em 2020 serviram de documento hábil para o município firmar Convênios com as esferas Federal e Estadual, e em todas elas a CORTE DE CONTAS ATESTOU QUE O MUNICÍPIO APLICOU EM 2019 23,30% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.**

Para que não paire nenhuma dúvida fazemos DESTAQUE ABAIXO DO INTEIRO TEOR DE UMA DAS CERTIDÕES EMITIDAS EM 2020 QUE CONFIRMA A MARGEM DE 23,30% APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE PELO MUNICÍPIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE E AUDITORIA PÚBLICA

CERTIDÃO EM CUMPRIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS
CNPJ: 37.344.397/0001-49

Página | 23

1. Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 1º Bimestre do exercício de 2020: foi publicado no dia 31/03/2020, por meio de Placar Municipal, não sendo observado o disposto no art. 52, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 2º, do art. 52, c/c § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2. Publicação do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Semestre do exercício de 2019: 2.1 - Poder Legislativo: foi publicado** no dia 15/01/2020, por meio de Placar Municipal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **2.2 - Poder Executivo: foi publicado** no dia 10/01/2020, por meio de Placar Municipal, o Relatório de Gestão Fiscal, sendo observado o disposto no § 2º do art. 55, **não sujeitando** o ente às sanções referidas no § 3º do art. 55, c/c o § 2º do art. 51, da LC nº 101/2000. **3. Despesa total com pessoal - 2º Semestre do exercício de 2019: 3.1 - Despesa total com pessoal: a despesa com pessoal foi de R\$ 11.839.667,29, correspondendo a 48,97% da RCL - Receita Corrente Líquida de R\$ 24.179.406,73, não excedendo** o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da RCL, fixado no art. 19, III, da LC nº 101/2000 c/c art. 169 da Constituição Federal; **3.1.1 - Poder Legislativo - a despesa com pessoal foi de R\$ 853.308,60, correspondendo a 3,53% da RCL - Receita Corrente Líquida, não excedendo** o limite máximo de 6% (seis por cento) da RCL, fixado no art. 20, III, "a", da LC nº 101/2000; **3.1.2 - Poder Executivo - a despesa com pessoal foi de R\$ 10.986.358,69, correspondendo a 45,44% da RCL - Receita Corrente Líquida, não excedendo** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL que cabe ao Poder Executivo, fixado no art. 20, III, "b", da LC nº 101/2000. **4. Dívida Consolidada Líquida - art. 29, incisos I e II, § 2º, 3º e 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e artigo 3º, inciso II da Resolução 40/2001 do Senado Federal - Exercício de 2019 - 2º Semestre: não houve Dívida Consolidada Líquida no período em referência. 5. Operações de Crédito - art. 33, da LC nº 101/2000: 1º bimestre: não houve a realização de operações de créditos, vedadas pelo art. 33, da LC nº 101/2000. 6. Operações de crédito realizadas com base no 1º Bimestre - artigo 32 da Lei Complementar nº 101/2000: não houve realização de operações de crédito no período em referência. 7. Garantia - art. 40, § 1º - 2º Semestre - não houve concessão de garantias no período em referência. 8. Impostos de competência do Município - art. 156, da Constituição Federal, art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 - 1º Bimestre: foram previstos os Impostos de competência constitucional do município no valor de R\$ 179.999,98, e efetivamente arrecadado o valor de R\$ 111.376,90, correspondendo a 61,88%, **tendo cumprido** o estabelecido no dispositivo acima mencionado. 9. Manutenção e desenvolvimento do ensino - exercício de 2019: O município de Cariri do Tocantins aplicou o montante de R\$ 6.280.153,81 em manutenção e desenvolvimento do ensino, correspondendo a 29% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, **atendendo** o limite mínimo de 25% de aplicação obrigatória, estabelecida pelo art. 212, da Constituição Federal. **10. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - exercício de 2019: O município de Cariri do Tocantins aplicou em ações e serviços públicos de saúde, o valor de R\$ 3.339.531,96 correspondendo a 15,85% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, atendendo** o limite mínimo prescrito no Art. 77, III, § 1º, do ADCT e 198 da Constituição Federal.**

Do exposto e considerando que ao final da análise essa Corte de Contas reconhece que mesmo com a ocorrência da diferença, o município continua **aplicando 23,30%**, em ações e serviços de saúde, é que REQUEREMOS seja desconsiderada a inconsistência ora guerreada em razão do cumprindo à exigência constitucional de aplicação mínima **EM MARGEM BEM SUPERIOR AO ÍNDICE MÍNIMO DE 15%**, e a inexistência de má-fé ou malversação de verba. Não havendo, pois, razões para qualquer medida repreensiva.

Por derradeiro reforçamos nosso requerimento quanto a ressalvas da situação ora justificada, tendo em vista que esse Sodalício em situações análogas tem se manifestado sensível julgando as contas regulares ou emitindo parecer prévio pela aprovação quando se trata de contas consolidadas, **mediante ressalvas/recomendação no tocante INCONSISTÊNCIAS ENTRE DADOS DO SICAP E SIOPS**, como é o caso em gênese.

Como exemplo citamos os casos abaixo:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 40/2018 2ª CÂMARA

1. Processo: 4727/2017

2. Classe de Assunto: 4 – Prestação de Contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas do Prefeito – Consolidadas 2016

3. Responsável: Jair Luiz Montes – CPF: 195.833.461-87

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Muricilândia

5. Relator: Conselheiro Substituto Leondiniz Gomes

6. Representante do Ministério Público: Procurador de Contas Oziel Pereira dos Santos

7. Procurador constituído: não há

EMENTA: MUNICÍPIO DE MURICILÂNDIA. EXERCÍCIO DE 2016. CONTAS CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E PATRIMONIAL. DÉFICIT FINANCEIRO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM PERCENTUAIS RESSALVÁVEIS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS.** RECOMENDAÇÕES. REMESSA À CÂMARA MUNICIPAL.

8. Decisão;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. Recomendar a APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Muricilândia, referente ao exercício financeiro de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Jair Luiz Montes, Prefeito à época, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Determinar ao gestor atual que adote providências com vistas ao atendimento das recomendações a seguir:

(...)

g) Certificar a fidedignidade dos dados referentes aos serviços públicos de saúde encaminhados ao SICAP e ao SIOPS, antes da transmissão, de modo a evitar inconsistências, proporcionando,

assim, a padronização das informações prestadas aos mencionados sistemas.

PARECER PRÉVIO Nº 12/2015 1ª Câmara – TCE/TO

Página | 25

1. Processo nº: 3730/2014
2. Classe de Assunto: 03 – Prestação de contas 2.1. Assunto: 2 – Prestação de Contas Consolidadas – 2013
3. Responsável: Claudoir Bento de Oliveira, Prefeito (CPF nº 155.551.431-68), Eulásio Júnior Gomes Putêncio, Contador (CPF nº 852.263.271-53) e Ardeson Campos Noletto, Controle Interno (CPF nº 857.659.531-15)
4. Ente: Município de Marianópolis do Tocantins– TO
5. Órgão: Prefeitura de Marianópolis do Tocantins
- 6. Relatora: Conselheira DORIS DE MIRANDA COUTINHO**
7. Representante do MP: Procurador José Roberto Torres Gomes
8. Procurador constituído nos autos: Não atuou

EMENTA: MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS CONSOLIDADAS. **PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.** CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. REMESSA DE IMPROPRIEDADES PARA ANÁLISE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADORES DE DESPESAS. RESSALVAS. RECOMENDAÇÕES.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela Relatora:

9.1. Emitir PARECER PRÉVIO pela APROVAÇÃO das Contas Anuais Consolidadas do Município de Marianópolis do Tocantins, referentes ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do senhor Claudoir Bento de Oliveira, prefeito, nos termos do inciso I do artigo 1º e inciso III do artigo 10, ambos da Lei nº 1284, de 17 de dezembro de 2001 e artigo 28 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

9.2. Ressalvas:

1. divergência na consolidação dos valores de unidade gestora extinta, no Balanço Financeiro, na conta saldo exercício anterior, contabilizada como transferência financeira (parágrafo 10.16.4 do Voto);
2. não utilização correta dos atributos “P” e “F”, alterando o resultado do ativo financeiro (parágrafo 10.17 do Voto);
3. não utilização modalidade de aplicação “91” – despesa intraorçamentária destinadas ao Regime Próprio de Previdência dos servidores (parágrafo 10.15 do Voto).

9.3. Recomendações:**(...)**

6. informe corretamente os dados no SIOPS de forma a não apresentar divergências no percentual mínimo da saúde (item 10.19 do Voto);

Pedimos consideração e acatamento.

6. No período de 2018 a 2020, foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 430.038,54, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. **(Item 5.1.1. do Relatório)**;

Primeiramente destacamos as anotações do RELATÓRIO DE ANÁLISE DE CONTAS.

Categoria Econômica / Grupo de Despesas	2018	2019	2020
3.1.XX.92 - Pessoal e Encargos	3.608,16	0,00	0,00
3.2.XX.92 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3.XX.92 - Outras Desp. Correntes	424.561,65	1.001,13	867,60
4.4.XX.92 - Investimentos	0,00	0,00	0,00
4.5.XX.92 - Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.92 - Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
TOTAL	428.169,81	1.001,13	867,60

Fonte: Arquivo Empenho de cada Exercício.

POIS BEM. NO ITEM EM TELA, O DESPACHO DE VOSSA EXCELÊNCIA REQUER JUSTIFICATIVA A RESPEITO DE VALORES RECONHECIDOS A TÍTULO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES NOS ANOS DE **2018** (R\$ 428.169,81), **2019** (R\$ 1.001,13) E **2020** (R\$ 867,60). ENTRETANTO, ENTENDEMOS QUE AS DESPESAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018 (R\$ 428.169,81) SE REPORTAM A FATOS PRETÉRITOS ATINENTES À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAQUELE EXERCÍCIO, QUE INCLUSIVE, A PRESTAÇÃO DE CONTAS JÁ RECEBEU PARECER PRÉVIO DESSA CORTE DE CONTAS, A RESPEITO DO QUAL TRAMITA PEDIDO DE REEXAME (PROCESSO Nº 807/2022) NO QUAL NÃO CONSTA TAIS DESPESAS COMO IRREGULARIDADE NO PARECER PRÉVIO, OU SEJA, ESSA SITUAÇÃO JÁ FOI SUPERADA. ALÉM DISSO, TRAZEMOS AO CONHECIMENTO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2017 RECEBEU PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO EM SEDE DE REEXAME E O VOLUME DE DESPESAS RECONHECIDAS EM 2018 TAMBÉM NÃO OBJETO DE DISCUSSÃO NAS CONTAS CONSOLIDADAS DE 2017. **DIANTE DE TAIS FATOS REQUEREMOS AO ILUSTRE CONSELHEIRO SEJA ESTE VOLUME DE DESPESAS (R\$ 428.169,81) DESCONSIDERADO PARA EFEITO DE APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 2019, VISTO QUE TAIS DISPÊNDIOS (R\$ 428.169,81) NÃO INFLUENCIARAM NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2019, JÁ QUE FORAM EXECUTADAS NO ANO ANTERIOR (2018).**

A respeito das demais DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES empenhadas em **2019 (R\$ 1.001,13)** e **2020 (R\$ 867,60)** temos a justificar que o RECONHECIMENTO de tais despesas se deu em consonância com a lei 4.320/64 que em seu artigo 37 registra o seguinte:

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ORDEM CRONOLÓGICA.

VEJA QUE O VOLUME DE DESPESAS RECONHECIDAS EM 2019 E 2020 REPRESENTA UMA ÍNFIMA PERCENTAGEM EM RELAÇÃO A RECEITA GERIDA NO ANO DE 2019 A QUAL FOI DE **R\$ 34.178.833,66**. VEJAMOS

EXERCICIO	VALOR R\$	PERCENTAGEM
		%
Despesas reconhecidas em 2019	1.001,13	0,003%
Despesas reconhecidas em 2020	867,60	0,002%
RECEITA GERIDA NO ANO		R\$ 34.178.833,66

CONFORME DEMONSTRADO ACIMA, RESTA EVIDENTE QUE EM HIPÓTESE ALGUMA O PROCESSAMENTO DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES RECONHECIDAS EM **2019 (R\$ 1.001,13)**, EM RAZÃO DO ÍNFIMO VALOR QUE REPRESENTAM, INFLUENCIARIAM NEGATIVAMENTE NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FINANCEIRA DO EXERCICIO EM ANÁLISE, DO MESMO MODO O RECONHECIMENTO EM 2020 DE DESPESAS DA MESMA NATUREZA (EXERCÍCIOS ANTERIORES) NÃO REPRESENTA POSTERGAÇÃO DE DISPÊNDIOS DE 2019 PARA O EXERCICIO SEGUINTE.

VALE DESTACAR TAMBÉM QUE O MUNICÍPIO **AO FINAL DO EXERCICIO DE 2019 APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO DE R\$ 917.668,00**, DEMONSTRANDO, PORTANTO, QUE HAVIAM RECURSOS SUFICIENTES PARA COBRIR/PROVISIONAR PASSIVO DE CURTO PRAZO, A EXEMPLO DAS DESPESAS RECONHECIDAS EM 2020.

O MUNICÍPIO APRESENTOU SUPERÁVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2019. ISTO DEMONSTRA QUE A CAPACIDADE FINANCEIRO DO MUNICÍPIO FOI MANTIDA A RIGOR, LOGO, SEM NECESSIDADE DE POSTERGAÇÃO DE DESPESAS PARA EXERCÍCIOS FUTUROS, motivo pelo qual pedimos acolhimento à justificativa.

Eis os registros contábeis que demonstram a situação superavitária:

SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 31.12.2019

BALANÇO PATRIMONIAL

Unidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
Código Unidade Gestora: 01.126.556/0001-91
Remessa: Exercício de 2019 / Balanço Consolidado
Lei 4.320/64 - ANEXO 14

BALANÇO PATRIMONIAL

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	3.948.042,28	1.874.608,75
ATIVO PERMANENTE	14.518.038,94	13.723.636,37
PASSIVO FINANCEIRO	3.030.374,28	1.250.564,77
PASSIVO PERMANENTE	4.688.776,52	4.779.568,23
Superávit Financeiro do Exercício (I)		917.668,00
Superávit Permanente do Exercício (II)		9.829.262,42
SALDO PATRIMONIAL		10.746.930,42

VEJA QUE O SUPERÁVIT FINANCEIRO DE 2019 (R\$ 917.668,00) DEMONSTRA QUE O MUNICÍPIO EM 31.12.2019 POSSUÍA CAPACIDADE FINANCEIRA PARA CUMPRIR COM OS COMPROMISSOS DE CURTO PRAZO NO TRANSCORRER DO ANO SEGUINTE (2019), INCLUSIVE COM AS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE R\$ 867,60 RECONHECIDA EM 2020.

Novamente recorremos a Vossa Excelência que acolha a nossa justificativa pois em momento algum restou comprovada A INTENÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL EM SUBAVALIAR OS RESULTADOS (ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) DE 2019, COM A SUPOSTA POSTERGAÇÃO DE OBRIGAÇÕES DAQUELE ANO, RECONHECENDO-AS EM 2020 NA RUBRICA DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. **ISTO COMPROVA QUE O RECONHECIMENTO DAS DESPESAS NO EXERCÍCIO SEGUINTE SE DEU EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37 DA LEI 4.320/64, IN VERBIS:**

Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício

correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Logo, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício passado, **é permitido o pagamento pela utilização da dotação, a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores, que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.** A ausência de crédito próprio, para atender às despesas, ou a falta de seu processamento em época própria (empenho), ou ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo e devendo extinguir as despesas do exercício anterior, mediante utilização de dotação específica do exercício corrente, discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Neste sentido ensina José Maurício Conti: Consideram-se como compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício aquelas obrigações de pagamento oriundas de lei, mas somente admitidas como direito do credor após o término do exercício correspondente. Também nesse caso há a permissão para que referidas despesas sejam pagas pela dotação despesas de exercícios anteriores. **Cumprе ressaltar que o reconhecimento de todas as obrigações acima mencionadas [descritas no art. 37 da Lei nº 4.320/64] é de atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa (art. 22, §1º, do Decreto 93.872/1986).** Além disso, o pagamento dessas despesas deverá, à medida do possível, observar a ordem cronológica, até mesmo em obediência ao princípio constitucional da isonomia e aos princípios da Administração Pública legalidade, impessoalidade e moralidade, insertos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Como se vê, É LEGAL O PAGAMENTO DE COMPROMISSOS RECONHECIDOS APÓS O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, sendo que o RECONHECIMENTO DE TAIS OBRIGAÇÕES É ATRIBUIÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE para efetuar o empenho da despesa.

Neste sentido, nosso pedido final é que esse apontamento seja ressalvado considerando alguns precedentes dessa Corte de Contas. Vejamos:

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 2/2022-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 11534/2020
1.1. Apenso(s): 3118/2020
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. Responsável(eis): WENOS PINTO DE ARAUJO - CPF: 00559025106
YAPORAN DA FONSECA MILHOMEM - CPF: 00590694146
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS. PARECER PRÉVIO PELA REJEIÇÃO. 7ª REMESSA DOS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS.

8.2.Ressalvar as seguintes falhas:

a) não reconhecimento contábil dos "Créditos Tributários a Receber" em desconformidade ao que determina o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;

b) divergência entre o Demonstrativo Bem Ativo Imobilizado e as demonstrações contábeis, uma vez que não implica em alterações que possam comprometer o fechamento das contas;

c) não comprovação da execução tempestiva das despesas de exercícios anteriores (DEA) no valor de R\$ 534.006,83, bem como o seu não reconhecimento contábil no passivo. A possibilidade de ressalva existe na medida em que, mesmo considerando tal despesa, não há que se falar em resultados orçamentário, financeiro, patrimonial deficitários, e ademais, trata-se de dispêndio com folha de pagamento que não implica extrapolação do limite dos gastos com pessoal.

d) existência de déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: 0020 - Recursos do MDE (R\$ 18.980,07); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ 3.893,63), haja vista tratar-se de valores de pouca expressão perante a receita de R\$ 1.319.481,45.

PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 82/2020-PRIMEIRA CÂMARA

- 1. Processo nº:** 5327/2019
2. Classe/Assunto: 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2018
3. Responsável(eis): JOAQUIM MAIA LEITE NETO - CPF: 47162473172
4. Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
5. Relator: Conselheiro JOSÉ WAGNER PRAXEDES
6. Distribuição: 3ª RELATORIA
7. Representante do MPC: Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APONTAMENTO RESSALVADO. RECOMENDAÇÃO(ÕES). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8.1. Emitir Parecer Prévio pela Aprovação das Contas Anuais Consolidadas do Senhor Joaquim Maia Leite Neto– Gestor à época do Município de Porto Nacional–TO no exercício financeiro de 2018, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei Estadual nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Ressalvar:

b) Não comprovado os valores empenhados no elemento de despesa 92 – despesas de exercícios anteriores, no montante de R\$ 4.143.298,85, se foram contabilizados em consonância com o art. 37 da 4.320/1964 (Item 5.1.2 do Relatório Técnico nº 86/2020).

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 655/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3641/2020
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
 3. **Responsável(eis):** AUBERANY DIAS PEREIRA - CPF: 66335710110
 FERNANDA RIBEIRO BARBOSA - CPF: 01185132147
 4. **Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL TRABALHO E HABITAÇÃO DE ARAGUAÍNA
 5. **Relator:** Conselheiro Substituto JESUS LUIZ DE ASSUNCAO
 6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS POR SE TRATAR DE ÓRGÃO NÃO ARRECADADOR, CUJO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CENTRALIZADO NA SECRETARIA DA FAZENDA. INFORMAÇÕES NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA APURAR A CONDUTA DO GESTOR SOBRE O NÃO REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VINCULADAS AO RPPS. DETERMINAÇÕES.

8.1. Julgar REGULARES, COM RESSALVAS as contas da senhora Fernanda Ribeiro Barbosa, gestora à época da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação de Araguaína – TO, referentes ao exercício de 2019, com fundamento nos arts. 85, III, 88, da Lei nº 1.284/2001 c/c art. 77, II do Regimento Interno. Quais sejam:

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$826.959,02 da competência de 2019 realizada no orçamento de 2020, sem o registro no passivo com atributo "p" com impacto no resultado orçamentário elevando o déficit (item 4.1.2 do relatório);

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 652/2021-PRIMEIRA CÂMARA

1. **Processo nº:** 3638/2020
 1.1. **Apenso(s)** 13744/2019
 2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2019
 3. **Responsável(eis):** AUBERANY DIAS PEREIRA - CPF: 66335710110
 JOCIRLEY DE OLIVEIRA - CPF: 43387632134
 JOSE DA GUIA PEREIRA DA SILVA - CPF: 55622275172
 4. **Origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE CULTURA E LAZER DE ARAGUAÍNA
 5. **Relator:** Conselheiro Substituto LEONDINIZ GOMES
 6. **Distribuição:** 5ª RELATORIA
 7. **Representante do MPC:** Procurador(a) JOSE ROBERTO TORRES GOMES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS .AUSÊNCIA DE REGISTRO CONTÁBIL DA PATRONAL DEVIDA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. ÓRGÃO NÃO ARRECADADOR. CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO É CENTRALIZADO NA SECRETARIA DA FAZENDA. INFORMAÇÕES NOS AUTOS INSUFICIENTES PARA APURAR A CONDUTA DO GESTOR SOBRE O NÃO REGISTRO CONTÁBIL DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E A CONTRIBUIÇÃO PATRONAL VINCULADAS AO RPPS. DETERMINAÇÕES. DOIS GESTORES..

8.1. Julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as presentes contas de ordenadores de despesas, prestadas pelos senhores Jorciley de Oliveira, gestor no período de 01/01/2019 a 07/03/2019, e José da Guia Pereira da Silva, gestor no período de 08/03/2019 a 31/12/2019, da Secretaria Municipal de Educação de Araguaína – TO, no exercício financeiro de 2019, com fundamento nos artigos 85, II e 87, Lei nº 1.284/2001 c/c art. 76, §§2º e 4º, do Regimento Interno. Quais sejam:

ACÓRDÃO 652/2021 - SEPLE

1. Despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.728.969,93, realizadas no exercício de 2020, da competência de 2019, sem registro no passivo "P", em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei nº 4.320/64 (Item 4.1.2 do relatório);

ANEXAMOS OUTROS PRECEDENTES DESSA CORTE DE CONTAS – **DOC.04**

Assim, tendo em vista não haver informação nos autos que demonstre a intenção do agente de afrontar a aplicação do comando legal quanto ao **RECONHECIMENTO DE COMPROMISSOS EM 2019**, pede-se não seja imputada nenhuma responsabilidade ao gestor em relação a este questionamento.

3. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DOS PEDIDOS

Isto posto, quanto as impropriedades apontadas no **DESPACHO N° 1348/2021-RELT4**, entendemos que as mesmas foram sanadas, esperando tão somente o posicionamento desse Egrégio Tribunal de Contas, no sentido de que sejam plenamente aceitas as razões de defesa, oportunidade em que fica aguardando confiante no pronunciamento desse Tribunal de Contas pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS**, ainda que com ressalvas, fazendo-se assim, a necessária e costumeira **JUSTIÇA**.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Palmas, na data do protocolo.

WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA
Contador CRC/PI N° 004338/0-5 T
Procurador

PROCURAÇÃO

O espírito do homem é a lâmpada do Senhor, que esquadrinha todo o interior até o mais íntimo do ventre. Pv.20:27

Por este particular instrumento de procuração, o senhor **FABRÍCIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO**, portador do CPF 717.673.391-00, RG nº 41334 SSP/TO, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. **WASHINGTON JOSÉ LIMA FEITOSA**, brasileiro, casado, contador CRC. PI-004338/0-5 T, portador do CPF 343.110.923-34, Cédula de Identidade 726.055-PI, com endereço comercial endereço profissional na ACSVSO 41, Av. LO-9, Lote 28-A, 1º Andar, Centro, Palmas-TO, fones 3225-2493, 98106-9494 a quem confere poderes para representa perante o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, podendo requerer informações, obter vista e/ou cópia de quaisquer processos e documentos e oferecer defesas e/ou recursos administrativos do interesse do outorgante e transigir, INCLUSIVE SUBSTABELEECER, dando tudo por firme e valioso.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2022.


FABRÍCIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO,
Outorgante